



FEPEG

FÓRUM DE ENSINO,
PESQUISA, EXTENSÃO
E GESTÃO

TRABALHOS CIENTÍFICOS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DEBATES MINICURSOS E PALESTRAS

23 A 26 SETEMBRO DE 2015
Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

ISSN 1806-549X

A HUMANIZAÇÃO NA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



ANÁLISE SOBRE A VIOLÊNCIA INFANTIL

Felipe Camilo Costa Ernesto, Romária Rodrigues Rocha

Introdução

A lei 13.010/14 altera a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente – ECA), para definir o direito da criança e do adolescente em ser educado, sem sofrer quaisquer abusos. É prioridade compreender que a Lei ficou popularmente conhecida como a Lei Menino Bernardo, isso ocorre devido ao recente caso de um Menino na cidade de Três Passos no estado do Rio Grande do Sul, que devido aos maus tratos sofrido pelos responsáveis que ministraram uma superdosagem de midazolam, medicamento usado para sedação antes de cirurgia, o procedimento levou ao óbito do menino, os autores do crime estavam dentro da própria família.

A lei citada expande as reflexões a cerca do que é considerado tratamento humilhante e degradante, além é claro, de se esclarecer quem serão os responsáveis por defini-lo. É importante ressaltar que com a nova definição, a família antes responsável por educar, transfere essa função para o Estado, que ainda não possui meios eficazes de averiguar o cumprimento, principalmente pela dificuldade em promover ações que não interfiram na privacidade e nos direitos dos pais.

A Lei Menino Bernardo não consegue ser fiscalizada, devido à impossibilidade do Estado em interferir na privacidade da família brasileira, devido a isso, somente uma mudança no paradigma educacional, isto é, na desconstrução da criança como propriedade dos pais, pode-se atingir o fim da violência.

A violência infantil, segundo o Ministério da Saúde, é considerada violência psicológica, física, sexual e a por negligência

A motivação teórica para estudar sobre o tema partiu da análise da lei número 13.010/2014, popularmente conhecida como “Lei menino Bernardo”, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, visando proibir a educação através de castigos físicos.

Material e Métodos

A partir de uma pesquisa de referencial teórico se deu a reflexão aqui exposta sobre a violência infantil. Bem como o artigo “Lei Menino Bernardo e a Autonomia na Escolha do Modelo Disciplinar de Crianças e Adolescentes” e o artigo “Lei da Palmada: Educai as crianças para que não seja necessário punir os adultos”. Também é utilizado o livro Cultura: Um Conceito Antropológico, escrito por Roque de Barros Laraia, além de se inspirar em princípios humanos disseminados por grandes teóricos políticos, todos reunidos no livro Clássicos da Política.

Resultados e Discussões

É notório que o Estado busca legislar a respeito e combater qualquer forma de violência a criança, no entanto, deve-se considerar a dificuldade em analisar, punir e educar a família, já que, é impossível vigiar sem que se invada a privacidade dos cidadãos.

Nesse contexto, busca-se uma avaliação mais profunda sobre a violência e a tentativa de buscar uma solução que modifique a forma de pensar e educar os filhos, sem que isso interfira na privacidade, ou que se torne uma medida não eficaz.

Portanto, justifica-se o estudo pela análise da ineficácia da “lei menino Bernardo” e pelo número significativo de casos de violência infantil, não existe dúvidas que tal tema foi bastante ventilado na sociedade, não apenas brasileira, como do mundo.

Por conseguinte, é comumente ventilado que o Estado é ineficaz, que os pais não sabem educar, que as agressões partem de pessoas próximas, que é necessário punir levemente, que é necessário não punir, que é preciso que se eduque em casa. Dessa maneira, a única saída é guiar o barco para fora das águas calmas, em direção as águas mais perigosas.

Referente à revisão bibliográfica serão estudados o Estatuto da Criança e do Adolescente, Convenção Sobre o Direito das Crianças (Organização das Nações Unidas - ONU), o livro “Cultura: um conceito antropológico”, o artigo “Lei Menino Bernardo e a Autonomia na Escolha do Modelo Disciplinar de Crianças e Adolescentes” e o presente artigo “Lei da Palmada: Educai as crianças para que não seja necessário punir os adultos”, de Luciana Maria Reis Moreira e Giovanna Bianca Trevizani.

No artigo 2. Da Convenção sobre o Direito das Crianças, ocorre uma análise do que é obrigação dos Estados, agirem para proteger a criança contra toda a violência.

A Lei da Palmada ou Menino Bernardo, perde a efetividade ao não conseguir definir os limites ao vigiar os pais e nem ao definir o modo como devem educar, entre o Estado e os pais, há uma lacuna, que será preenchida pela cultura de cada família, o que pode da margem para o não cumprimento da Lei, como será visto no artigo 5 da Convenção Sobre os Direitos da Criança.

No Artigo, Lei da Palmada: Educai as crianças para que não seja necessário punir os adultos, é defendido que o Estado não pode interferir no direito dos pais de educarem seus filhos, mas sim proteger a família, para que ela possua a liberdade em escolher o método educacional utilizado. Ao Estado cabe salvaguardar a liberdade das famílias, de modo que estas possam escolher com retidão a escola ou os centros que julguem mais convenientes para a educação dos seus filhos.

O Artigo “Lei Menino Bernardo e a Autonomia na Escolha do Modelo Disciplinar de Crianças e Adolescentes” defende que não existe uma intromissão estatal na autonomia dos pais de escolherem o modelo educacional das crianças, defende que é necessário um firme empenho para combater e educar, enfrentando a violência contra a criança, visando sempre à dignidade humana. Pois bem, o presente artigo questiona a limitação do Estado e defende que a lei menino Bernardo age corretamente, apesar de não poder ser plenamente coerciva.

A seguir, no livro Cultura: um conceito antropológico verifica-se como toda e qualquer ideia, linguagem, ou noções de propriedade de pessoas, assim como a educação, são coisas construídas e podem ser desconstruídas.

Conclusão

Ao se comprar um terreno, parte de uma terra, os primeiros passos são os mais instigantes, primeiro se define os limites, cria-se fronteiras. O trabalho de cercar o que é do sujeito antecede ao próprio gosto, os passos se desenvolvem ao definir como o terreno será esteticamente, vegetação, pontes, rios, habitações e até mesmo a ausência de cuidados, tudo é ditado pelo proprietário. Entretanto, nem todos são proprietários, é preciso registrar, escrever que é o dono do objeto. Isso ocorre também com as crianças, onde se registra, como se registra uma propriedade. O poder de decisão sobre as formas de se abordar a proteção da propriedade, é do proprietário, devido a isso são comuns os embates judiciais entre os pais, em que ambos alegam terem direitos sobre a criança.

A lei Menino Bernardo possui como objetivo proibir a utilização do castigo, como forma de educar. Segundo o Ministério da Saúde, existem inúmeras formas de violência infantil: A violência psicológica: ocorre quando a criança é humilhada, a violência física são todas as ações que gerem dor, independente se visam educar, a violência sexual quando o abusador utiliza-se do poder para impor as vontades sexuais e violência através da negligência é quando o responsável não fornece segurança.

O primeiro que, tendo cercado um terreno, se lembrou de dizer: Isto é meu, e encontrou pessoas bastante simples para acreditá-lo, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil.

Imagina-se que as pessoas bastante simples optem por não acreditar, optem por lutarem pela liberdade, sem dúvidas que nesse momento surgiria um conflito entre o que se opõe ao dominador. De forma bastante simples, a reflexão que sucede tal ideia é a de um homem se lembrou de dizer que “isto é meu”, mas nesse caso, o objeto em questão, não é mais uma área de terra, mas a mulher ou a criança. Dessa maneira imagina-se que a mulher ou a criança foram simples o suficiente para acreditarem, não haverá conflito, caso contrário, a guerra estará estabelecida.

Um dos primeiros símbolos para início da educação de uma menina é a presentear com uma boneca, principalmente, para que se desenvolvam instintos de proteção e carinho. A boneca geralmente simboliza um recém-nascido, esse ato além de aparentar valores distorcidos, em que apenas a menina deve ter contato com a criança, enquanto o menino deve se preocupar com carros e bonecos que o estimula ao heroísmo, também apresenta os primeiros sinais de propriedade, são pessoas sendo donas do objeto. A propriedade é ser dono de algo, comumente relacionada com terra e atualmente a diversos itens, palavra disseminada e glorificada por praticamente todos os sistemas, consiste em poder alterar, decidir, destruir, construir, consisti em suspirar a própria vontade e ver o objeto obedecer. A propriedade ultrapassa barreiras, para algum é um direito universal, para outros é a construção do homem, construção da sociedade.

Referências

- [1] GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro, Volume 1 : Parte Geral*. 12ª edição – São Paulo/SP : Saraiva, 2014
- [2] LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: Um Conceito Antropológico*. 25ª Reimpressão: 2013. Rio de Janeiro- RJ
- [3] MOREIRA, Luciana Maria Reis. TREVIZANI, Giovanna Bianca. *Lei da Palmada: Educai as crianças para que não seja necessário punir os adultos*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12407> Acesso em: 20 maio. 2015
- [5] Ministério da Saúde- Violência Infantil. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/dicas/150violencia_crianca.html> Acesso em: 22 maio. 2015
- [6] ONU - Convenção Sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/DECRETO/1990-1994/D99710.HTM> Acesso em: 20 maio. 2015
- [7] PROENÇA PÁDUA, Ildiene Aparecida Vitor. *Revista Síntese Direito De Família. Publicação Periódica Bimestral*. Volume 15, número 87. Dezembro/Janeiro de 2015.
- [8] UNIMONTES. *Resolução nº 182 – Cepex/2008*
- [9] WEFORT, Francisco C. *Os Clássicos da Política*. Editora Ática. 13ª edição. 11ª impressão. Volume 1. São Paulo-SP